

DECRETOS**DECRETO Nº 46.816,
DE 10 DE JUNHO DE 2002**

Altera o Decreto nº 38.617, de 10 de maio de 1994, que autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor do Município de Araras, do imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - O parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 38.617, de 10 de maio de 1994 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único - O imóvel de que trata este artigo destinar-se-á à ativação e manutenção das atividades do Centro Social Rural e do Centro Escolar Rural de Ensino Fundamental, a cargo do Município de Araras." (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de junho de 2002

GERALDO ALCKMIN

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Dalmo Nogueira Filho

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 10 de junho de 2002.

**DECRETO Nº 46.817,
DE 10 DE JUNHO DE 2002**

Institui o Prêmio João Pedro Cardoso para galardoar os que tenham contribuído para a educação, preservação e recuperação ambiental de São Paulo

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, à vista da manifestação do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito e considerando que neste ano comemorase o centenário da primeira Festa das Árvores realizada no País, ocorrida em 7 de junho de 1902, na Cidade de Araras, celebração esta promovida à época pelo Engenheiro João Pedro Cardoso,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o Prêmio João Pedro Cardoso, com o objetivo de galardoar personalidades civis, eclesásticas e militares, e instituições públicas ou privadas que tenham contribuído de maneira relevante para a educação, preservação e recuperação ambiental de São Paulo, ou de algum modo colaborado para o sucesso e incentivo dessas ações.

Artigo 2º - O Prêmio João Pedro Cardoso será concedido anualmente e de forma distinta, às personalidades e instituições, sendo:

I - às personalidades, concedido em forma de Medalha e seus complementos;

II - às instituições, concedido em forma de Placa.

Artigo 3º - A Medalha é de formato circular, de ouro, com 35mm (trinta e cinco milímetros) de diâmetro, tendo:

I - no anverso, ao centro, a efígie oitavada de João Pedro Cardoso, voltada à direita, tendo em perspectiva ao fundo e nas laterais, a representação de 3 (três) jequitibás, perfazendo um triângulo; na orla, em caracteres versais maiúsculo, JOÃO PEDRO CARDOSO, em sua parte superior e AMBIENTE PURO, na parte inferior;

II - no reverso, ao centro, o Brasão do Estado de São Paulo, circundado pela inscrição em caracteres versais maiúsculo, GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO;

III - a Medalha pende de fita de gorgorão de seda chamalotada, de 35mm (trinta e cinco milímetros) de largura, com as seguintes cores, às quais correspondem os esmaltes e metais: de sinople (verde) uma lista central com 7mm (sete milímetros), seguido de uma lista de prata (branca) com 5mm (cinco milímetros), e orlada de filetes vermelho, branco e preto, cada uma com 3mm (três milímetros).

§ 1º - Acompanharão a Medalha a miniatura, a roseta, a barreta, o diploma e uma plaqueta contendo o histórico e o número do decreto de sua instituição.

§ 2º - A miniatura tem 18mm (dezoito milímetros) de diâmetro e sua fita, igual dimensão.

§ 3º - O diploma terá as características e dizeres a serem estabelecidos pelo Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

Artigo 4º - A Placa será um retângulo de aço escovado e terá medidas nunca inferiores a 210x297mm (duzentos e dez milímetros por duzentos e noventa e sete milímetros), e nela estarão inscritos em chefe dois círculos de 35mm (trinta e cinco

milímetros), tendo entre estes o Brasão do Estado de São Paulo.

§ 1º - No primeiro círculo ao centro, a efígie oitavada de João Pedro Cardoso, voltada à direita, e no segundo, 3 (três) árvores de jequitibás, dispostas em forma de triângulo.

§ 2º - Ao centro, a seguinte inscrição em caracteres versais: O Governo do Estado de São Paulo confere a Placa Prêmio João Pedro Cardoso à , de acordo com o disposto no Decreto nº , de de de , seguido do local para gravar a data e abaixo, a assinatura do Governador do Estado, seguido do título Governador do Estado de São Paulo, e na ponta ao centro, a expressão em caracteres versais maiúsculo POR UM AMBIENTE PURO.

Artigo 5º - O Prêmio João Pedro Cardoso será concedido por decreto, mediante proposta do Secretário do Governo e Gestão Estratégica e ouvido o Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

Artigo 6º - Feita a indicação, será a mesma encaminhada ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito, que sindicará da reputação e do mérito dos indicados, bem como dos serviços por eles prestados para a educação, preservação e recuperação ambiental de São Paulo e a seu povo, dignos de especial destaque, procedendo a todas as diligências julgadas convenientes.

Parágrafo único - A indicação deverá ser fundamentada e acompanhada, no caso das personalidades, do "currículo vitae", e no das instituições, de seu histórico.

Artigo 7º - Encerrada a sindicância, o Conselho Estadual de Honrarias e Mérito deliberará sobre seus resultados, fundamentadamente, e submeterá o assunto à decisão superior.

Artigo 8º - Publicado o decreto de concessão da honraria, no caso da Medalha será preenchido o diploma correspondente que irá assinado pelo Secretário do Governo e Gestão Estratégica, e no caso da Placa determinado o seu preenchimento.

Artigo 9º - As concessões disciplinadas neste decreto serão registradas em livro próprio que ficará sob a custódia do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

Artigo 10 - A entrega do Prêmio poderá ser feita a qualquer tempo e em qualquer lugar, pelo Governador do Estado ou por quem for designado para representá-lo, em cerimônia de preferência pública.

Parágrafo único - Privilégia-se, entretanto, a data de 7 de junho, pelo seu significado histórico.

Artigo 11 - O Governador do Estado, o Secretário do Governo e Gestão Estratégica e os integrantes do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito serão detentores da Medalha João Pedro Cardoso, desde a investidura em seus cargos e funções.

Artigo 12 - Será cassado o prêmio do agraciado, personalidade ou instituição, que praticar qualquer ato contrário à dignidade e ao espírito da honraria.

§ 1º - A cassação se fará mediante apuração sumária que correrá junto ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

§ 2º - Decretada a cassação, deverão ser devolvidos a Medalha e seus complementos ou a Placa, conforme o caso, sob pena de apreensão.

Artigo 13 - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Programa da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica.

Artigo 14 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de junho de 2002

GERALDO ALCKMIN

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Dalmo Nogueira Filho

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 10 de junho de 2002.

**DECRETO Nº 46.818,
DE 10 DE JUNHO DE 2002**

Institui o Programa Estadual de Incentivo à Produção de Madeiras de Lei e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

Considerando as disposições do Decreto nº 45.406, de 16 de novembro de 2000, que resultaram, inicialmente, no lançamento do Programa Estadual de Incentivo à Produção de Madeiras de Lei, em escala experimental, em 21 de setembro de 2001;

Considerando a receptividade encontrada pelo referido Programa, na sua fase experimental, em unidades do Governo e, também, nas principais empresas privadas do setor florestal no Estado de São Paulo;

Considerando a oportunidade e a conveniência de garantir continuidade ao Programa, inclusive para assegurar recursos regulares para a manutenção e manejo das florestas já plantadas em áreas

públicas, em fase de crescimento, evitando-se assim o risco de perda do investimento inicial;

Considerando o centenário do Dia da Árvore a ser comemorado no ano de 2002, instituído no ano de 1902 pelo Presidente do Estado Domingos de Morais, no Município de Araras, com a finalidade de envolver a população em torno da necessidade de deter a devastação e multiplicar a reposição das árvores derrubadas mediante o plantio de mudas de espécies arbóreas nativas;

Considerando, finalmente, os esforços do Governo do Estado, no sentido de preservar a nossa biodiversidade florestal, salvaguardando e restaurando a cobertura arbórea existente em nosso Estado,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído, pelo Governo do Estado de São Paulo, em caráter permanente, o Programa Estadual de Incentivo à Produção de Madeiras de Lei.

Parágrafo único - Entende-se por Madeiras de Lei as madeiras nobres produzidas por essências florestais nativas, que apresentam características de densidade e resistência ao ataque de insetos e fungos, próprias para variadas aplicações e com alto valor comercial.

Artigo 2º - O Programa ora instituído tem os seguintes objetivos:

I - promover a ampliação da cobertura florestal nas áreas públicas do Estado, com essências nativas, inclusive as denominadas nobres ou Madeiras de Lei, nos termos e até os limites definidos pelo Código Florestal (Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 e suas alterações posteriores);

II - assegurar a manutenção inicial e o manejo das florestas formadas em áreas públicas na fase experimental do Programa;

III - efetuar os estudos e implementar as ações necessárias para qualificar as áreas plantadas visando a sua posterior participação no mercado de compensações ambientais (sequestro de carbono);

IV - promover, de comum acordo com a iniciativa privada, as ações necessárias visando a possível criação de mecanismo financeiro de liquidez capaz de antecipar o retorno dos investimentos feitos no plantio de essências florestais nativas com potencial de exploração econômica, caracterizados pelo elevado período de maturação, com reflexos esperados no incentivo à formação de florestas privadas.

Artigo 3º - O Programa Estadual de Incentivo à Produção de Madeiras de Lei contará com um Comitê Gestor, integrado por um representante de cada uma das seguintes Secretarias de Estado:

I - do Meio Ambiente, que o presidirá;

II - do Governo e Gestão Estratégica;

III - de Economia e Planejamento;

IV - da Justiça e da Defesa da Cidadania;

V - de Agricultura e Abastecimento;

VI - de Energia;

VII - da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo;

VIII - de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras.

Parágrafo único - O Comitê Gestor contará com um Secretário Executivo do Programa, indicado por seus membros e designado pelo Governador do Estado.

Artigo 4º - O Comitê Gestor, poderá, ainda, em prol do Programa:

I - desenvolver modelos de integração de esforços com a iniciativa privada;

II - promover a mobilização de recursos de fontes externas compatíveis com os objetivos do Programa;

III - propor mecanismos, de âmbito estadual, para o crescimento da produção privada;

IV - delegar atribuições a outros órgãos e superintendências, no âmbito do Programa;

V - fixar diretrizes para a sua ampla divulgação.

Artigo 5º - O Comitê Gestor poderá solicitar apoio técnico de todas as entidades públicas estaduais que desempenhem funções afins com os objetivos gerais do Programa, ou de partes específicas que o integrem, podendo, ainda, a seu critério, convidar entidades da iniciativa privada ou de outras esferas de poder, cuja contribuição possa ser considerada relevante para o Programa.

Artigo 6º - A indicação dos representantes das Secretarias de Estado citadas no artigo 3º deverá ser feita diretamente à Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação deste decreto.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de junho de 2002

GERALDO ALCKMIN

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Dalmo Nogueira Filho

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 10 de junho de 2002.

ATOS DO GOVERNADOR**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-6-2002**

No processo 1264-77 c/ap. 493-76 - ambos GG, sobre recondução de Presidente: "À vista dos elementos de instrução constantes do processo, e nos termos dos arts. 278, § 1º e 279, da Lei 10.261-68, aprovo a recondução de Raquel Barbosa, RG 11.861.718, Procurador do Estado, para, na condição de Presidente, continuar integrando a Comissão Processante Permanente da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, por um período de 2 anos, a contar de 20-6-2002."

**GOVERNO E
GESTÃO ESTRATÉGICA**

Secretário: DALMO NOGUEIRA FILHO
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900
Fone: 3745-3344

GABINETE DO SECRETÁRIO**Despacho do Secretário, de 10-6-2002**

No processo 1264-77 c/aps. 493-76 - ambos GG, sobre recondução de Presidente: "Diante dos elementos de instrução dos autos, tendo presente a manifestação do Governador do Estado e nos termos dos arts. 278, § 1º e 279 da Lei 10.261-68, reconduzo Raquel Barbosa, RG 11.861.718, Procurador do Estado, para, na qualidade de Presidente, continuar integrando a Comissão Processante Permanente da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, por mais um período de 2 anos, a contar de 20-6-2002.

**UNIDADE CENTRAL
DE TRANSPORTES INTERNOS****Portaria UCTI - 4, de 7-6-2002**

O Diretor da Unidade Central de Transportes Internos - UCTI, da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, expede a presente portaria:

Artigo 1º - Ficam enquadrados, nos termos da legislação vigente, os veículos nacionais e importados indicados no quadro em anexo, de acordo com seus tipos e marcas, nos Grupos, segundo a sua categoria.

§ 1º - Apenas os veículos dos Grupos "Especial" e "A" poderão ser adquiridos com equipamentos opcionais, além dos normais de produção.

§ 2º - Os veículos dos Grupos "B", "S-1", "S-2", "S-3" e "S-4" serão adquiridos nas versões básicas de linha de produção, portanto, sem equipamentos opcionais, exceto os considerados de segurança:

1. "air bag";
2. freio ABS;
3. limpador/lavador do vidro traseiro.

§ 3º - Além dos opcionais a que se refere o parágrafo anterior, os veículos do Grupo "B" poderão ser dotados de ar condicionado.

Artigo 2º - Os veículos que não foram enquadrados pela presente portaria, quer por estarem fora de linha de produção ou por terem suas versões alteradas, permanecerão em suas frota, nos Grupos em que se encontravam classificados:

I - no caso de veículos oficiais, até o seu arrolamento como excedente;

II - até o término ou rescisão do contrato, quando se tratar de locação não eventual;

III - quando expirar o prazo legal, em caso de convênio.

Artigo 3º - Os veículos de representação do Grupo "Especial" são, preferencialmente, de fabricação nacional e com as seguintes características: tipo sedã, 4 portas, cor escura, de preferência preta, versão mais luxuosa da linha e capacidade para 5 ou mais pessoas.

Artigo 4º - Os veículos de representação do Grupo "A" são, preferencialmente, de fabricação nacional e com as seguintes características: tipo sedã, 4 portas, cor escura, de preferência preta, versão intermediária de luxo da linha e capacidade para 5 ou mais pessoas.

Artigo 5º - Os veículos de representação do Grupo "B" são, preferencialmente, de fabricação nacional e com as seguintes características: tipo sedã, 4 portas, cor escura, de preferência preta, versão básica da linha e capacidade para 5 ou mais pessoas.

Artigo 6º - Os veículos de prestação de serviços do Grupo "S-1" são, preferencialmente, de fabricação nacional e com as seguintes características: tipo sedã ou "hatchback", 2, 3, 4 ou 5 portas, versão básica da linha e capacidade para 4 ou

Diário Oficial

Estado de São Paulo

**EXECUTIVO
SEÇÃO I**

Gerente de Redação - Cláudio Amaral

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152
CEP 03111-010 - São Paulo
Telefone 6099-9800 - Fax 6099-9706

http://www.imprensaoficial.com.br
e-mail: imprensaoficial@imprensaoficial.com.br

ASSINATURAS - (11) 6099-9421 e 6099-9626
PUBLICIDADE LEGAL - (11) 6099-9420 e 6099-9435
VENDA AVULSA - EXEMPLAR DO DIA: R\$ 2,55 - EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 5,14

FILIAIS - CAPITAL

• JUNTA COMERCIAL - (11) 3825-6101 - Fax (11) 3825-6573 - Rua Barra Funda, 836 - Rampa
• POUPATEMPO/SÉ - (11) 3117-7020 - Fax (11) 3117-7019 - Pça do Carmo, snº

FILIAIS - INTERIOR

• ARAÇATUBA - Fone/Fax (18) 623-0310 - Rua Antonio João, 130
• BAURU - Fone/Fax (14) 227-0954 - Pça. das Cerejeiras, 4-44
• CAMPINAS - Fone (19) 3236-5354 - Fone/Fax (19) 3236-4707 - Rua Irmã Serafina, 97 - Bosque
• MARÍLIA - Fone/Fax (14) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803
• PRESIDENTE PRUDENTE - Fone/Fax (18) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109
• RIBEIRÃO PRETO - Fone/Fax (16) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378
• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Fone/Fax (17) 234-3868 - Rua Machado de Assis, 224 - Santa Cruz
• SOROCABA - Fone/Fax (15) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º andar - Sala 51

**IMPRENSA OFICIAL**
SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE**DIRETOR-PRESIDENTE**

Sérgio Kobayashi

DIRETOR VICE-PRESIDENTE

Luiz Carlos Frigerio

DIRETORES

Industrial: Carlos Nicolaeuwsky
Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

CNPJ 48.066.047/0001-84

Inscr. Estadual - 109.675.410.118

Sede e Administração

Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP
(PABX) 6099-9800 - Fax (11) 6692-3503